ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2516/20 de 17 de janeiro de 2020** que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Suplementação e dá outras providências.* "
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	17 de janeiro de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra –
Sessão Extraordi Horas 9:20
Em 28 de 01 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 001/20.

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2516/20 de 17 de janeiro de 2020** que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Suplementação e dá outras providências.* " O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.516/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a abertura de crédito adicional Especial Suplementar, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos **"suplementares"** destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação no valor de **R$ 143.727,64** (Cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, onde visa efetuar os pagamentos de contrapartida referente ao convênio 039/2019/FITHA.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e a sua importância para o regime de investimentos a municipalidade.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
ANTONIO CELSO DA SILVA COELHO **Vereador – PRP/Presidente**	
BRUNO BRUSTOLON **Vereador –PSDC / Relator**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Membro**	